

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à **eleição dos membros docentes e não docentes** para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santa Catarina, Oeiras, nos termos do disposto no D.L. 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo D.L. 137/2012 de 2 de julho e no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 2.º

Período Eleitoral e prazos

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral decorrerá entre **21 de abril e 15 de maio** de 2017.
2. O dia das eleições é estabelecido pela Presidente do Conselho Geral que o dá a conhecer através de convocatória da Assembleia Eleitoral.
3. O ato eleitoral terá lugar no prazo de 8 a 12 dias úteis contados a partir da data da convocatória da Assembleia Eleitoral.

Artigo 3º

Convocatórias

A convocatória referida no nº2 do artigo anterior, deverá mencionar o seguinte:

- a) Data, hora e local onde decorrerão as eleições
- b) Data, hora limite e local da entrega das candidaturas
- c) Composição do corpo eleitoral
- d) Indicação de que todas as listas terão de ser acompanhadas de Declaração de Aceitação assinada pelos candidatos, devidamente identificados.

Artigo 4º

Abertura e publicação

1. O Diretor convocará reunião dos corpos docente e não docente a fim de esclarecer os diversos intervenientes sobre as normas práticas do processo eleitoral e constituição das mesas eleitorais.

2. Este regulamento será afixado em local público nas escolas agrupadas (no átrio) e na sala de professores e nas salas do pessoal não docente bem como publicado na página eletrónica do Agrupamento.
3. Após a realização das reuniões referidas no nº 1 do presente artigo, a Presidente do Conselho Geral do Agrupamento convocará a Assembleia Eleitoral.

Artigo 5º

Comissões eleitorais

O Diretor designará as Comissões Eleitorais, constituídas por 3 elementos, que acompanharão o ato eleitoral.

Artigo 6º

Cadernos Eleitorais

1. O Diretor entregará, até à data prevista para as eleições, os cadernos eleitorais às Comissões Eleitorais dos quais constam devidamente identificados, todos os titulares com capacidade eleitoral.
2. Estes cadernos servem de base ao escrutínio e neles serão descarregados todos os votos expressos.

Artigo 7º

Condições de Candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral constituem-se em listas.
2. Cada lista de candidatos docentes será composta por sete elementos efetivos e sete suplentes
3. As listas do pessoal docente devem representar sempre que possível, os diferentes níveis de ensino.
4. As listas do pessoal não docente serão compostas por um candidato efetivo e um suplente, para cada categoria.
5. As listas deverão ser acompanhadas de Declaração de Aceitação assinada pelos candidatos, devidamente identificados.

Artigo 8º

Entrega de Candidaturas e publicitação

1. As listas são apresentadas até 3 dias úteis antes do início do ato eleitoral, ao Diretor, que as afixa de imediato com registo de entrada.

Artigo 9º

Assembleia Eleitoral

1. Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade educativa com direito a voto.

2. Têm direito a voto:

2.1. A totalidade do corpo docente e formadores em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

2.2 Os assistentes técnicos e os assistentes operacionais.

Artigo 10º
Mesas das Assembleias Eleitorais

1. As Mesas das Assembleias Eleitorais serão constituídas por elementos eleitos em reunião de Assembleia Geral de pessoal docente e não docente.
2. Cada Mesa Eleitoral é constituída por três elementos: Um Presidente, um Secretário e um Escrutinador.
3. As Mesas Eleitorais escolherão, de entre os membros, o respetivo Presidente, Secretário e Escrutinador que obrigatoriamente abrirão e encerrarão a urna.
4. O horário de funcionamento da mesa é de 8 horas ininterruptas, para o corpo docente, a menos que tenham votado todos os eleitores.
5. A mesa relativa à Assembleia constituída pelo pessoal não docente funciona durante um período ininterrupto de 4 horas, abrangendo manhã e tarde.

Artigo 11º
Competências

1. Compete às Mesas Eleitorais:

1.1 Receber da Direção os respetivos cadernos eleitorais.

1.2 Proceder à abertura e ao encerramento da urna.

1.3 Efetuar os escrutínios e apurar os resultados.

1.4 Lavrar a ata da sessão da Assembleia Eleitoral.

1.4.1 Da ata da Assembleia Eleitoral devem constar:

- a) A identificação dos elementos da mesa;
- b) As ocorrências relevantes;
- c) As deliberações da mesa e da comissão eleitoral relativas as essas ocorrências;
- d) A indicação do número de votos obtidos por cada lista
- e) A indicação do número de mandatos atribuídos a cada lista
- f) A indicação dos candidatos que vão ser membros do C. Geral
- g) A data do ato eleitoral
- h) A assinatura de todos os elementos da mesa

1.5 Proclamar os resultados apurados.

Artigo 11º

Delegados

Cada lista candidata poderá indicar um delegado para acompanhar todo o processo eleitoral.

Artigo 12º

Votação

1. A votação decorrerá entre as 9.00 horas e as 17.00 horas do dia fixado para o efeito, na sala 2.19 da escola sede, para o corpo docente, e entre as 10.00h e as 14.00horas, no caso do pessoal não docente.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
4. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da Mesa sobre a identificação dos votantes, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
5. A urna encerra às 17.00 ou às 14.00 horas, conforme o caso, podendo encerrar em momento anterior desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

Artigo 13º

Escrutínio

1. A Comissão Eleitoral assiste à contagem dos votos.
2. Em caso de não coincidência entre o número de votos entrados na urna e o número de descargas efetuadas no caderno eleitoral, prevalece o primeiro dos números.
3. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 14º

Proclamação dos resultados

1. O presidente da mesa eleitoral fará a entrega de toda a documentação, imediatamente após a contagem dos votos, concluída a ata do processo eleitoral, à Comissão Eleitoral que publica os resultados eleitorais no prazo de 24 horas.
2. Os resultados são proclamados através da afixação da respetiva ata no local onde decorreu a votação.
3. As atas referidas no número anterior serão assinadas pelo Presidente da Mesa, por todos os elementos da Mesa e pelos delegados, se estes assim o entenderem fazer.

4. As atas serão enviadas pela Presidente do Conselho Geral da escola ao Diretor Geral da Administração Escolar, até três dias uteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 15º
Inexistência de listas

1. No caso de não apresentação de listas de docentes a Presidente do C. G. solicitará, por escrito, aos Coordenadores dos 6 Departamentos Curriculares a indicação de 2 professores dos respetivos Departamentos. Esta indicação é feita na sequência de eleição, realizada em reunião de Departamento, expressamente convocada para o efeito. Será aplicada a regra da proporcionalidade, garantindo, pelo menos, um Representante de cada Departamento. Devem sempre ser indicados suplentes em número igual aos efetivos.
2. No caso de não aparecerem listas do pessoal não docente, a Presidente do C.G. solicita, por escrito, à Chefe dos Serviços de Administração Escolar e à Encarregada Operacional, que reúnam o pessoal não docente em duas Assembleias separadas, para que cada uma delas escolha 2 Representantes, de entre os seus membros, indicando um efetivo para pessoal auxiliar e outro para pessoal administrativo, devendo também ser indicado um suplente para cada uma das categorias.

Artigo 16º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que divulgado pela Presidente do Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral em 20/04/2017

A Presidente do C. Geral

(Mª do Céu Valente)